CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00502

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 18/11/2013	Proposição: MP 627/2013	
Autor: Senador **FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ**		Nº Prontuário:
1. ■ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 21 da Medida Provisória nº 627/13.

JUSTIFICAÇÃO

A eliminação desse dispositivo busca afastar a insegurança jurídica para os contribuintes, evitando-se que os laudos apresentados possam ser desconsiderados por mera discricionariedade dos funcionários públicos, sem que haja um parâmetro mínimo.

Nos termos em que se encontram, os dispositivos são bastante imprecisos, não havendo qualquer indicação quanto ao que seria um laudo que não mereça fé, para fins de sua desconsideração, nem tampouco qualquer definição acerca da qualificação ou quantificação dos dados que possam estar incorretos a fim de justificar a desconsideração do laudo.

A jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF já vem, há algum tempo, firmando entendimento acerca dos requisitos mínimos que um laudo em operação de incorporação, fusão ou cisão deve conter. Assim, a conferência de discricionariedade aos funcionários públicos levaria, inclusive, a um retrocesso no entendimento que vem sendo firmado pela jurisprudência.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/11/2013 às 17:47
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Assinatura